

TURISMO DE PORTUGAL LANÇA NA INTERNET REGISTO NACIONAL DE TURISMO

PRIMEIRA FASE ABRANGE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS
E AGENTES DE ANIMAÇÃO

Na esteira do Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de Agosto (a “Política Nacional do Turismo”), **no passado dia 15 de Janeiro entrou em funcionamento o Registo Nacional de Turismo (“RNT”)**, destinado a disponibilizar **informação a nível nacional relativa aos empreendimentos e empresas do turismo em operação no país.**

Já anteriormente, o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março (“Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos” ou “RJET”), tinha criado o **Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos (o “RNET”)**, disponibilizado no portal do Turismo de Portugal, I.P. que compreende **a relação actualizada dos empreendimentos turísticos com título de abertura válido** (da qual consta o nome, classificação, capacidade e localização do empreendimento, períodos de funcionamento e identidade da respectiva entidade exploradora). A actualidade do RNET cumpre-se porque nos termos do RJET, nomeadamente, quaisquer factos que constituam alteração aos elementos constantes do registo devem ser comunicados pela entidade exploradora ao Turismo de Portugal, I.P., no prazo de 10 dias sobre a sua verificação e a caducidade da autorização de utilização para fins turísticos determina consequentemente o cancelamento da inscrição do empreendimento turístico no RNET.

Em 2009, o Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro, que alterou e republicou o RJET, para além de prorrogar o prazo estabelecido para a reconversão de empreendimentos turísticos nas tipologias e categorias estabelecidas no RJET até 31 de Dezembro de 2010, estabelece que é da competência do Turismo de Portugal, I.P., inscrever no RNET os empreendimentos turísticos reconvertidos.

Também no dia 15 de Junho do ano transacto, entrou em vigor o novo “Regime Jurídico das Empresas de Animação Turística e Operadores Marítimo-Turísticos” ou “RJAT” (Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de Maio), que estabeleceu as condições de acesso e de exercício da actividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos e criou o **Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (“RNAAT”)**, cuja inscrição é condição precedente para o exercício da actividade daqueles. Este registo



IMOBILIÁRIO

*Entrou em funcionamento
o Registo Nacional
de Turismo (“RNT”)*

é organizado e disponibilizado online pelo Turismo de Portugal, I.P., sendo constituído por uma **relação actualizada das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos, com título válido para o exercício da actividade e a operar no mercado**, permitindo uma monitorização e acompanhamento da evolução do sector e uma melhor fiscalização por parte das entidades públicas. As empresas de animação turística licenciadas à data da entrada em vigor do RJAT consideraram-se registadas nos termos neste previstos, convertendo-se automaticamente o respectivo número de licença no número de inscrição da empresa no RNAAT, desde que se mantivessem válidas as garantias legais exigidas. Já os operadores marítimo-turísticos licenciados como tal à data da entrada em vigor do mesmo RJAT tiveram de pedir o respectivo registo no RNAAT junto do Turismo de Portugal, I.P., no prazo de seis meses contados da publicação do referido RJAT e sem encargos adicionais. Tal como quanto ao RNET, qualquer alteração dos elementos constantes do registo deve ser comunicada ao Turismo de Portugal, I.P., mas agora no prazo de 30 dias. Esta comunicação destina-se à actualização do RNAAT, podendo dar lugar à alteração dos elementos registados, ao averbamento ao registo ou à sua suspensão ou cancelamento, sendo da responsabilidade do Turismo de Portugal, I.P., a comunicação da alteração dos elementos do registo às entidades competentes em razão da matéria a que se reporte a alteração.

Assim, e tal como previsto na Política Nacional do Turismo, o RNT, da responsabilidade do Turismo de Portugal, I.P., visa centralizar e disponibilizar para consulta informação relativa aos empreendimentos e empresas do turismo em operação no País. A informação do RNT é da responsabilidade do utilizador, o agente privado, mas é verificada pelo Turismo de Portugal, I.P. O utilizador tem a obrigação de manter a informação actualizada.

Numa primeira fase, deverão inscrever-se no RNT os empreendimentos turísticos (estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, turismo de habitação, turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo e conjuntos turísticos) e os agentes de animação turística – empresas de animação turística e operadores marítimo-turísticos

De acordo com o Turismo de Portugal, I.P., **numa primeira fase, deverão inscrever-se no RNT os empreendimentos turísticos (estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, turismo de habitação, turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo e conjuntos turísticos) e os agentes de animação turística - empresas de animação turística e operadores marítimo-turísticos**, sendo aquele alargado posteriormente às restantes actividades do sector, como o Alojamento Local, as Agências de Viagem, etc.

No caso dos Agentes de Animação Turística e porque o registo dos mesmos é condição necessária para o exercício da função, a actual relação dos agentes registados é a que corresponde às empresas que legalmente podem exercer a actividade, ou seja, **de acordo com o RJAT, um Agente de Animação Turística não registado não poderá legalmente exercer a actividade em questão.**

Um Agente de Animação Turística não registado não poderá legalmente exercer a actividade em questão

A não apresentação do pedido de revisão da classificação do empreendimento turístico com a antecedência legal e a falta de apresentação do requerimento necessário para proceder à reconversão da classificação nos termos do RJET, constitui uma contra-ordenação

No caso dos Empreendimentos Turísticos, a relação só estará completa quando todos os empreendimentos existentes estiverem reconvertidos ao abrigo do RJET. **Nos termos do RJET, a não apresentação do pedido de revisão da classificação do empreendimento turístico com a antecedência legal e a falta de apresentação do requerimento necessário para proceder à reconversão da classificação nos termos do RJET, constitui uma contra-ordenação** punível com uma coima de €5.000 a €25.000, no caso de pessoa colectiva, e em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações, bem como da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias: a) apreensão do material através do qual se praticou a infracção; b) suspensão, por um período até dois anos, do exercício da actividade directamente relacionada com a infracção praticada; c) encerramento, pelo prazo máximo de dois anos, do empreendimento ou das instalações onde estejam a ser prestados serviços de alojamento turístico sem título válido - quando for aplicada a sanção acessória de encerramento, o alvará, quando exista, é cassado e apreendido pela câmara municipal, oficiosamente ou a pedido do Turismo de Portugal, I. P., ou da ASAE.

Concluindo, cumpre informar que o acesso ao RNT se faz a partir do portal do Turismo de Portugal, I.P., entrando-se depois no separador “Serviços na Web”, sendo que a segurança na inscrição e acesso ao registo é garantida com a adopção do sistema de autenticação do Ministério das Finanças, através do número de identificação fiscal e da senha de acesso associada.

Contacto
Filipa Arantes Pedroso | fapedroso@mlgts.pt

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: (+351) 213 817 400
Fax: (+351) 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: (+351) 226 166 950
Fax: (+351) 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

MADEIRA

Avenida Arriaga, Edifício Marina Club, 73, 2º
Sala 212 – 9000-060 Funchal
Tel.: (+351) 291 200 040
Fax: (+351) 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

MEMBER
LEX MUNDI
THE WORLD'S LEADING ASSOCIATION OF INDEPENDENT LAW FIRMS

Parceria no Brasil com
Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr. e Quiroga

www.mlgts.pt